



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 384/99.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL, REPASSE DE  
VERBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições legais, faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação dos Produtores de Águas Claras e região, convênio de cooperação, objetivando manutenção de pessoal e melhor atendimento à população da Comunidade de Águas Claras, no tratamento de água tratada.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, poderá o Poder Executivo Municipal, abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e efetuar o repasse de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensalmente, a título de contribuição.

Art. 3º - Os recursos necessários para abertura do Crédito, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02000 - GABINETE DO PREFEITO  
02000.03000000.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
02000.03070000.000 - ADMINISTRAÇÃO  
02000.03070200.000 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR  
02000.03070202.004 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, compreendendo Coordenação Técnica e Administração Geral dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.  
3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO  
3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos  
3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos .....R\$ 1.300,00

Art. 4º - O Crédito Adicional Especial a ser aberto terá a seguinte aplicação:

02000 - GABINETE DO PREFEITO  
02000.03000000.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
02000.03080000.000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
02000.03080310.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
02000.03080312.072 - Contribuição à Associação dos Produtores de Águas Claras e Região  
3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.3.3.00.00 - Contribuições Correntes .....R\$ 1.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - Deverá a Associação de Produtores de Águas Claras e região prestar contas de todos os recursos recebidos a título de repasse, ao final do Convênio.

Art. 6º - O Convênio a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, a critério das partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de março de 1999.



**JOSÉ FRANCISCO ROCHA**  
Prefeito Municipal